



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.536, de 02 de maio de 2013.

“Cria na estrutura Administrativa do Município de Taquari a OUVIDORIA MUNICIPAL e dá outras providências.”

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada na estrutura Administrativa do Município de Taquari a OUVIDORIA MUNICIPAL, com as atribuições de atender aos reclamos que lhe forem dirigidos pelos cidadãos e zelar pela qualidade do serviço público, e que terá por competência e atribuições:

I – receber e examinar, as reclamações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas e jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais;
- b) ilegalidade ou abuso de poder; relacionados ao desempenho de função pública;
- c) mau funcionamento dos serviços da administração pública;

II – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – realizar estudos e propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Prefeitura Municipal;

IV – propor, quando cabível, a abertura de procedimentos administrativos destinados a apurar possíveis irregularidades de que tenha conhecimento;

V – encaminhar aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI – responder aos cidadãos e as entidades, através de notificações, as providências tomadas sobre procedimentos administrativos de seu interesse;

VII – encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas;

VIII – assinar correspondências;

IX - prover meios de apoio a todas atividades de atendimento ao cidadão, especialmente receber reclamações produzidas por quaisquer modalidades: escritas, e-mail, cartas, telefone, desde que identificado o autor.

X – proceder aos registros de entrada e movimentações posteriores das reclamações e representações;

XI – registrar e anotar o cumprimento das providências sugeridas e orientadas pela Ouvidoria;

XII – executar, diretamente ou por terceiros, pesquisas diversas que visem levantar, junto ao cidadão, opiniões e avaliação quanto aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal e sobre forma do cidadão ter acesso aos serviços prestados pela municipalidade;

XVII – criar, reproduzir e distribuir cartilha, anúncios e boletins informativos dando conta do direito do cidadão junto a Prefeitura Municipal e os serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XVIII – executar atividades correlatadas.

Art. 2º Todas as unidades organizacionais da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal deverão disponibilizar-se, e prestar apoio de assessoramento a Ouvidoria, priorizando os processos e solicitações por ela encaminhadas.

Art. 3º As regras de funcionamento da Ouvidoria Municipal e os demais ordenamentos para perfeita execução da presente Lei, serão regulados por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

02 de maio de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 02/05/2013.